JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Referência:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 – CFQ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2022 - CFQ

1. Cuida-se de reposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela **AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP,** situada na Avenida Agamenon Magalhaes, 2615 – Recife-PE, inscrita no CNPJ (MF) sob n° 11.254.307/0001-35 ora designada Impugnante, referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2022 - CFQ, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Auditoria Independente Externa, do tipo operacional,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DA ADMISSIBILIDADE

2. Nos termos do Art. 24 do Decreto nº 10.024/19, é cabível a impugnação, pelo licitante, dos termos do edital de licitação perante a Administração até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3. Conforme consta em edital, no item 21.1, até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugná-lo.

4. Portanto, decairá do direito de impugnar quem não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura da sessão pública.

5. Observa-se que a empresa enviou sua impugnação por e-mail no **dia 08/09/2022 às 11:34h**. A abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico está agendada para o dia **12/09/2022, às 10:00 horas**.

6. É sabido que para se conhecer o expediente ora interposto, faz-se necessário ponderar sobre o preenchimento, ou não, dos pressupostos de admissibilidade do Recurso Administrativo.

7. No ponto, cumpre destacar que o referido prazo deve ser contado de modo contínuo, nos moldes em que dispõe o § 2º artigo 66 da Lei nº 9784.

8. No caso em tela, o recurso deveria ter sido enviado **até o dia 06/09/2022**, haja vista que o dia 07 de setembro é feriado nacional, assim resta patente a **intempestividade da presente Impugnação**, por ter sido enviada fora do prazo.

9. Salienta-se que em aprazimento ao princípio da autotutela administrativa, mesmo nos casos de falta de preenchimento dos requisitos extrínsecos ao recurso, haverá a análise do ponto questionado em garantia ao buscado em toda contratação do Conselho Federal de Química: a vantajosidade com a competição, mitigando os riscos envolvidos.

DO PONTO QUESTIONADO

10. Requer que sejam excluídos os seguintes itens do edital:

9.11.1.2 Apresentação de documentos que comprovem que a empresa (firma) esteja:

(...)

iv. O responsável técnico deverá possuir registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e Certificação no Instituto de Auditores Internos do Brasil (CIA).

9.11.1.5 No que concerne à aferição da experiência e expertise dos profissionais para composição do corpo técnico do trabalho, os critérios serão atrelados à capacidade do profissional possuir Certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), de preferência nas áreas vinculadas às ISO descritas nos números "i" a "v" deste subitem ou, alternativamente - em conjunto ou não, na comprovação de que os profissionais envolvidos tenham executado avaliações nos assuntos afetos às áreas dessas certificações, cuja comprovação se dará por meio da apresentação atestado ou histórico com relato do trabalho executado:

i. ISO 19.011 - Diretrizes para Auditoria de Sistemas de Gestão - visa avaliar o nível dos mecanismos de controle interno estabelecidos e propor melhorias para o aprimoramento, levando em consideração o tipo (preventivos e corretivos), a natureza (manual, automático e híbrido), a frequência do controle (anual, semestral, trimestral, mensal, semanal e diário) e a relação com o risco (direto e indireto);

ii. ISO 27.001 - Tecnologia da Informação – busca aferir a aderência e a engenharia aplicada nas técnicas de segurança e sistemas de gestão da segurança da informação, por haver no escopo do trabalho itens específicos, tais como Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), Plano de Ação de Tecnologia da Informação e Comunicação (PATIC), Política de Segurança da Informação (PSI), Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação, Gestão de Backup e respostas a incidentes cibernéticos;

iii. ISO 31.000 - Gestão de Riscos - haverá a avaliação, no sentido de aferir o grau de exposição a riscos de cada um dos macroprocessos e recomendar medidas para tratamento dos riscos classificando-os em: estratégico, operacional, orçamentário, de reputação, de integridade, fiscal e de conformidade;

iv. ISO 37.001 - Sistemas de Gestão Antissuborno - buscará aferir a aderência da Governança e da Gestão do CFQ às Políticas de Integridade, consoante orientações dos normativos expedidos pelos órgãos de controle Federal, bem como avaliar as políticas de acesso à informação, defesa dos usuários de serviços públicos e planejamento e gestão da Estratégia;

v. ISO 37.301 - Sistema de Gestão de Compliance – pois tem o intuito de verificar a aderência dos macroprocessos à conformidade legal e institucional e sugerir as ações necessárias para atendimento aos dispositivos, traçando paralelo com a gestão de riscos.

11. Em linhas gerais a Impugnante pleiteia que sejam retirados do edital a necessidade de apresentação de **Certificação no Instituto de Auditores Internos do Brasil (CIA)** e a experiência exigida com base nas **Certificações ISO**, por constituir excesso e restringir a possibilidade de a Administração conseguir selecionar a proposta mais vantajosa.

DO MÉRITO

12. Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e a busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e prestação de serviços de primeira qualidade. Ressaltamos que o Edital se encontra em consonância com a legislação, respeitando-se o art. 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93.

13. Ademais, todas as contratações do Conselho Federal Química primam pelos princípios licitatórios, notadamente a Legalidade, Competição, Isonomia, Impessoalidade e Moralidade.

14. Ressalta-se que legislador deixou ao encargo de cada órgão, de acordo com sua demanda específica, decidir pela necessidade ou não de se exigir comprovação de capacidade técnica. A decisão compete à Unidade que demanda o serviço e possui responsabilidade para com o desenvolvimento da rotina e com a especialidade da técnica a ser empregada no serviço.

15. As exigências ora impugnadas são compatíveis com o objeto licitado, combinado com os demais requisitos exigíveis. E, conforme pontuado pela área técnica, é fundamentada pela necessidade de lastrear profissionais experientes, tendo como ponto de consideração o escopo do trabalho a ser executado no âmbito deste Conselho, sua profundidade técnica e os objetivos a serem alcançados a partir da sua conclusão, conforme se observa, especificamente na leitura dos itens 4.1 e 4.3 do Termo de Referência, bem como as especificidades de cada Macroprocesso a ser avaliado, a saber:

> *"4.1 A solução a ser contratada está relacionada ao processamento de avaliação de macroprocessos do Conselho Federal de Química, por meio de Auditoria Independente Externa, do tipo Operacional, e deverá ter ênfase, no mínimo, nos seguintes pontos:*
>
> *a. Conformidade com a regulação estabelecida e aplicável;*
>
> *b. Adequação dos controles ao propósito e eficácia ao longo do período destacado;*
>
> *c. Testes de eficiência operacional;*
>
> *d. Agilização e amplificação de processos e controles;*
>
> *e. Confirmação de que o controle está incorporado adequadamente; e*

f. Apoio à Administração com a interpretação e implementação de decisões sobre apetite a riscos no nível dos processos."

"4.3 Ao final da análise, devem ser atingidos os seguintes objetivos:

a. *Verificar a aderência dos macroprocessos à conformidade legal e institucional e sugerir as ações necessárias para atendimento aos dispositivos. No caso das não-conformidades identificadas, em relação ao nível de exposição ao risco, classificá-las em: risco pequeno, risco moderado, risco alto e risco crítico;*

b. *Avaliar o nível dos mecanismos de controle interno estabelecidos e propor melhorias para o aprimoramento, levando em consideração o tipo (preventivos e corretivos), a natureza (manual, automático e híbrido), a frequência do controle (anual, semestral, trimestral, mensal, semanal e diário) e a relação com o risco (direto e indireto); e*

c. *Aferir o grau de exposição a riscos de cada um dos macroprocessos e recomendar medidas para tratamento dos riscos classificando-os em: estratégico, operacional, orçamentário, de reputação, de integridade, fiscal e de conformidade."*

16. Dessa forma, atinge-se o objetivo de reduzir os riscos da contratação e selecionar a melhor proposta, nos exatos limites indispensáveis à satisfação da necessidade identificada pela Administração.

17. Ante tais considerações, entende-se que embora não haja ilegalidade no edital e mesmo o recurso tendo sido interposto fora do prazo, há que se primar pelo princípio licitatório da Competitividade.

18. Assim sendo, é necessário esclarecer que a exigência da Certificação no Instituto de Auditores Internos do Brasil (CIA) mesmo que relevante para a contratação, será suprimida do edital para assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

19. Vale esclarecer ainda que as experiências exigidas com base nas certificações ISO são alternadas, portanto, não são quesitos eliminatórios, podendo a licitante apresentar relato de trabalho ou declaração afeta à área, sendo que a Certificação ISO citada pode ser uma alternativa para aferição dessa *expertise* da capacidade técnico-profissional. Dessa forma, essa parte do edital permanecerá inalterada.

DA DECISÃO

20. Isto posto, desconheço da impugnação apresentada pela empresa **AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP**, por ser intempestiva.

21. Contudo, com o fito de ampliar a participação no processo licitatório e promover melhores esclarecimentos textuais, haverá alteração do edital e republicação nos mesmos veículos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 09 de setembro de 2022.

VIVIANE GLAUCIA SOUZA
Pregoeira do CFQ

1. Vistos.

2. Acompanho o parecer da Pregoeira, e determino que seja dado prosseguimento ao feito, decidindo republicar o edital e seus anexos.

3. Restituam-se os autos do presente processo administrativo para o prosseguimento do certame.

Brasília, 09 de setembro de 2022.

DIEMES BATISTA DA SILVA
Autoridade Competente